Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 05/87-E

Aumenta a Zona Urbana e altera o Plano Diretor da cidade de Agudo.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRAN DE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que a Câmara Municipal - de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :

ART. 1º - Ficam criadas e incluídas na Zona Urbana e no Plano Diretor da cidade de Agudo as quadras A-5 e B-3a, localizadas na zona Norte da cidade, com a conformação, área e entrocamento das ruas conforme mapeamento individual e global anexos, e que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo 1º - Com a criação da Quadra A-5, fica criada, ao Norte desta, a Rua "W", no sentido Leste-Oeste, com 24 metros de largura.

Parágrafo 2º - Com a criação da Quadra A-5, a Rua Marechal Floriano, limite Leste da mesma, será extendida, nas dimenções oficiais, até a Rua "W".

Parágrafo 3º - Com a criação da Quadra B-3a, a Rua Theodoro Woldt será prolongada, no sentido Sul-Norte, cortando a referida quadra ao meio, até a congruência com a - Rua Dionísio da Fonseca Reis, ficando vedada a sua continuação, neste sentido, em quadras futuras.

ART. 2º - Fica criada e incluída na Zona Urbana e no Plano Diretor da cidade de Agudo, a Quadra B-11a, localizada na zona Nordeste da cidade, com conformação, área e entroncamento das ruas conforme mapeamento individual e global anexos, e que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo 1º - Fica criada a Rua "Y", iniciando a partir da Rua - Floriano Zurowski, no sentido Sul-Norte, ao Leste - da Quadra B-11a, com largura de 24 metros.

Parágrafo 2º - Com a criação da Quadra B-11a, fica interrompido, - no trajeto da mesma, a Rua Guilherme Holtz.

.....

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 05/87-E

Parágrafo 3º - Com a criação da Quadra B-11a, fica modificada, em seu formato, a Quadra B-13, eliminando em sua passagem a Rua Emilio Treptoff - cuja extensão ficará limitada, ao Norte, à Avenida Santo Angelo -, bem como a área verde ali remanescente.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar o Imposto Predial e Territorial Urbano sobre todas as áreas urbanizadas pela presente Lei, a partir do exercício de 1988.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 08 de maio de 1987.

Bel. ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal.

Câmara de Vereadores
RECEBIDO EM: 11 / MAI / 87
PROTOCOLO Nº
OFÍCIO RESPOSTA
DATA RESPOSTA: / /

Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 05/87-E

Agudo, 08 de maio de 1987.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de encaminhar às mãos de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei nº 05/87-E, para ser apreciado pelo Poder Legislativo, que trata do aumento da Zona Urbana e altera o Plano Diretor na cidade de Agudo.

O Projeto é o resultado de um trabalho realizado com o interesse na municipalidade e da comunidade, foi se coletando e detectando os problemas pendentes e porterior elaboração do presente Projeto.

Considerando que, muitas escrituras dependem da aprovação deste, em virtude de vendas ilegais efetuadas de terrenos não localizados na Zona Urbana, e também irá beneficiar a municipalidade na arrecadação de tributos.

Sem outro particular, Senhor Presidente, esperamos que o Projeto mereça toda consideração dos Nobres Vereadores desta casa, quando externamos mais uma vez, todo nosso apreço a Vossa Senhoria e a todo Poder Legislativo.

Cordialmente

Bel. ARI ALVES ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal